PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA OSVALDO CRUZ, 262 - CEP 17.800-000 - FONE (0189)21-2410 - FAX (0189)214539

"Câmara"

LEI Nº 2.547, DE 20 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre ampliação e ou implantações em novos loteamentos e conjuntos habitacionais de rede de energia elétrica".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nas ampliações da rede de energia elétrica e nas implantações de novos loteamentos e conjuntos habitacionais, fica proibida a utilização de lâmpadas incandescentes e mistas no sistema de iluminação pública.

Parágrafo Único - Quando da aprovação ou execução dos projetos, a Prefeitura do Municipio deverá exigir lâmpadas a vapor de mercúrio ou sódio, procedendo os embargos das obras que contrariarem o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo, quando não cumpridas as exigências constantes da presente Lei, autorizado a determinar a substituição do sistema existente, cobrando do inadimplente o montante dispendido nas obras.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de maio de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em____/____/94.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração